Nova Friburgo, 22 de abril de 2021.

Ofício PGM nº 44/2021
Ref.: Anteprojeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, com o propósito de encaminhar o incluso Anteprojeto de Lei Municipal com o escopo alterar a Lei Municipal nº 3.576 de 27 de junho de 2007, a fim de adequar a legislação Municipal a legislação Federal (Lei nº 14.113/2020) que instituiu o novo FUNDEB.

Saliento a importância de apreciação do referido Anteprojeto de Lei Municipal, visto que, a não adequação a legislação federal acarretará o bloqueio de recursos federais para a municipalidade, principalmente na área da Educação.

Ressalte-se que os recursos federais oriundos do FUNDEB são direcionados ao pagamento de salários aos profissionais da educação e ainda para aquisição de bens para o melhor desenvolvimento da política pública municipal em educação.

Isto posto, Senhor Presidente, requeiro que Vossa Excelência se digne a determinar as medidas necessárias à autuação de Projeto de Lei Municipal e sua tramitação, com ulterior deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa.

Johnny Maycon
Prefeito

Assinado Digitalmente por: JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Data: 2021.04.26 16:10:24 -03:00

"*Altera a Lei Municipal nº 3.576 de 27 de junho de 2007 que dispõe sobre a criação do conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – conselho do fundeb***."**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que instituí o novo Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;

CONSIDERANDO que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (CACS FUNDEB) do município de Nova Friburgo precisa se adequar a Legislação vigente.

REQUEIRO na forma regimental que seja apreciado pelo douto Plenário desta honrosa Casa Legislativa a seguinte proposta de alteração da Lei Municipal nº 3.576 de 27 de junho de 2007.

Art. 1º Altera o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.576/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 2º O conselho será constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:"**

Art. 2º Incluí as alíneas i e j ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.576/2007, com as seguintes redações:

> **"[...]**
> **i) um representante das escolas do campo;**
> **j) 2 (dois) representantes de organizações da Sociedade Civil.**

Art. 3º Incluí o inciso IV ao § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.576/2007, com a seguinte redação:

> **"[...]**
> **IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que**

Assinado Digitalmente por: JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Data: 2021.04.22 14:29:57 -03:00

figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 4º Renumera os §§ 2º, 3ª, 4º e 5º e incluí novo § 2º e seus incisos ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.576/2007com a seguinte redação:

"[…]
§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:
I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
§ 3º […]
§ 4º […]
§ 5º […]
§ 6º […]"

Art. 5º Altera o caput do art. 4ª da Lei Municipal nº 3.576/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato."

Art. 6º Atendendo ao disposto no § 2º do art. 42 da Lei Federal nº 14.113/2007, o mandato do atual Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (CACS – FUNDEB), terá fim em 31 de dezembro de 2022.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo 22 de abril de 2021.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO

Assinado Digitalmente por: JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Data: 2021.04.22 14:30:59 -03:00